REGULAMENTO DO

ALTINVEST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 58.888.944/0001-27

São Paulo/SP, 12 de fevereiro de 2025.

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 3
2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO 9
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 9
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS 10
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 10
6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 15
7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES 17
8. DAS DESPESAS E ENCARGOS 17
9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS 19
10. TRIBUTAÇÃO 21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22
12. FORO 23

ANEXO DESCRITIVO 24

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO 24
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 24
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE 24
4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 25
5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 25
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE 26
7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 27
8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 30
9. COTAS INVESTIDAS 31
10. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO 32
11. FATORES DE RISCO 32
12. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS 38
13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS 44
14. RESERVAS 45
15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 46
16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 47
17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 47
18. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 50
2. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 54
3. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS 54
4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 56

ADENDO I 57

ADENDO II 59

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

REGULAMENTO DO ALTINVEST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **ALTINVEST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, constituído sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos e/ou Apêndices, no singular ou no plural. Além disso: **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

TERMO DEFINIDO	DEFINIÇÃO
ACORDO OPERACIONAL	Acordo Operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
ADMINISTRADOR	é a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 8 de maio de 2018.
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	é a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição o serviço de classificação de risco das Cotas.
ALOCAÇÃO MÍNIMA	significa o enquadramento do percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Cotas Investidas.
ANEXO OU ANEXO DESCRITIVO	significa o(s) Anexo(s), destinado(s) à disciplina dos termos e condições específicos da(s) Classe(s).
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

APÊNDICES	significam os apêndices integrantes do Anexo Descritivo, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse ou Série, elaborados de acordo com o modelo constante do Adendo I ao Anexo Descritivo.
ASSEMBLEIA	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.
ASSEMBLEIA ESPECIAL	significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
ASSEMBLEIA GERAL	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
ATIVOS	são as Cotas de FIDCs, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidades de titularidade da Classe e/ou Fundo, considerados em conjunto.
ATIVOS FINANCEIROS	tem o significado atribuído na Cláusula 7.5 do Anexo Descritivo.
AUDITOR INDEPENDENTE	é a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e das classes de cotas constituídas pelo Fundo.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
CAPITAL COMPROMETIDO	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe.
CAPITAL INTEGRALIZADO	significa a soma dos valores efetivamente aportados pelos Cotistas na(s) Classe(s) mediante integralização de Cotas.
CHAMADAS DE CAPITAL	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pelo Gestor nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.
CLASSE	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3 do Regulamento.
CNPJ	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
COMPROMISSO DE INVESTIMENTO	Significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.
CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1 do Anexo Descritivo.
CONTA DA CLASSE	significa a conta corrente de livre movimentação de titularidade da Classe, mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
CONTA DO FUNDO	significa a conta corrente de livre movimentação de titularidade do Fundo, mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
COTAS	significam as cotas de emissão do Fundo, que,

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

	correspondem às Cotas da Classe, divididas em Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Júnior.
COTAS DA SUBCLASSE JÚNIOR	significam as cotas da classe que se subordinam às Cotas da Subclasse Mezanino para fins de amortização e resgate.
COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO	significam as cotas da classe que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para fins de amortização e resgate.
COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR	significa as cotas da classe que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior.
COTAS INVESTIDAS	significa as cotas de outros fundos de investimentos em direitos creditórios, passíveis de integrar as carteiras das Classes.
COTISTAS	são os titulares das Cotas.
COTISTA INADIMPLENTE	significa o Cotista que esteja em descumprimento, total ou parcial, com sua obrigação de aportar recursos à Classe na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.
CUSTODIANTE	é o Administrador.
CVM	é a Comissão de Valor Mobiliários.
DATA DE AQUISIÇÃO	significa a data em que a Classe efetuar o pagamento do preço relativo à aquisição ou subscrição das Cotas Investidas.
DATA DE INÍCIO DO FUNDO	significa a Data da 1ª Integralização das Cotas.
DATA DA 1ª INTEGRALIZAÇÃO	significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
DATA DE PAGAMENTO	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto no(s) respectivo(s) Apêndices.
DATA DE VERIFICAÇÃO	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização.
DESPESAS INCORRIDAS	significa qualquer taxa, encargo, despesa ou provisão incorrida ou registada no Fundo, que não tenha sido paga.
DIAS ÚTEIS	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
DISPONIBILIDADES	são, em conjunto: **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista; e **(c)** os Ativos Financeiros.
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	poderão ser: **(i)** os contratos de compra e venda e/ou cessão das Cotas Investidas ao Fundo; ou **(ii)** outro documento que comprove a transferência das cotas das Cotas Investidas ao Fundo.
ENCARGOS DO FUNDO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8 deste Regulamento.
EVENTO DE AVALIAÇÃO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.2 do Anexo Descritivo ao Regulamento.
FUNDO	o **ALTINVEST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM**

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

	DIREITOS CREDITÓRIOS, regido nos termos deste Regulamento.
GESTOR	é a **ALTINVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 100, conjunto 192, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.982.937/0001-73, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 20.508, de 12 de janeiro de 2023, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.
GRUPO ECONÔMICO	significa em relação a qualquer pessoa jurídica, o grupo formado por seu Controlador, sociedades Controladas, e demais sociedades consideradas como tais.
ÍNDICE DE REFERÊNCIA	é a meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no Apêndice da Subclasse.
ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO	significa o índice que apura a relação mínima entre: **(a)** o valor agregado de todas as Cotas das Subclasses Junior e Mezanino em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido da Classe Única, a qual deverá representar, no mínimo, 10% (dez por cento) ("Subordinação Mínima"). Tal relação é expressa na fórmula abaixo e verificada em cada Data de Verificação: $\text{ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO} = \frac{\text{PL SUB JR} + \text{PL SUB MZ}}{\text{PL TOTAL}}$ Sendo: "PL Sub Jr" = significa a somatória do valor agregado das Cotas da Subclasse Júnior, disponível na Data de Verificação. "PL Sub Mz" = significa a somatória do valor agregado das Cotas da Subclasse Mezanino, disponível na Data de Verificação. "PL Total" = significa a somatória do valor agregado de todas as Subclasses de Cotas da Classe Única, de todas as séries, disponível na Data de Verificação, o quais serão compostos, quando aplicável, do valor de principal acrescidos da Meta de Rentabilidade, deduzidos os valores pagos à título de amortização, quando aplicável a respectiva subclasse.
IGP-M	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
INVESTIDORES PROFISSIONAIS	são os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
INSTRUÇÃO CVM Nº 489/11	é a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
META DE RENTABILIDADE	com relação a cada série de Cotas da Subclasse Sênior,

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

	a meta de rentabilidade das Cotas determinada no respectivo Apêndice.
ORDEM DE ALOCAÇÃO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1 do Anexo Descritivo.
PARTE RELACIONADA OU PARTES RELACIONADAS	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa: **(i)** controlada direta ou indiretamente; **(ii)** que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; e **(iii)** controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos ou classes de cotas de fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre: **(i)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do valor das Cotas Investidas e do valor das Disponibilidades; e **(ii)** as exigibilidade e provisões da Classe.
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	é o valor negativo do patrimônio líquido da Classe, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos
POLÍTICA DE INVESTIMENTO	tem o significado definido na Cláusula 7.2 do Anexo Descritivo.
PESSOA	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
PRESTADORES DE SERVIÇOS	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e de cada da Classe, conforme aplicável.
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
RAET	é o regime de administração especial temporária.
REGULAMENTO	é este regulamento do Fundo, incluindo a Parte Geral, os Anexos e respectivos apêndices, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
REMUNERAÇÃO DE DESCONTINUIDADE	a remuneração devida à Gestora, nos termos do item 6.11.1. do Regulamento, na hipótese de sua destituição sem Justa Causa;
RESERVA DE ENCARGOS	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1 do Anexo Descritivo.
RESGATE	As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, observadas às condições detalhadas no Anexo da Classe Única.
RESOLUÇÃO CMN 2.907	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

	2021, conforme alterada.
RESOLUÇÃO CVM 21	é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
RESOLUÇÃO CVM 30	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
RESOLUÇÃO CVM 160	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
RESOLUÇÃO CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
RISCO DE CAPITAL	exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
SCR	é o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
SUBCLASSES	são as cotas Seniores, as Cotas Mezanino e/ou as Cotas Junior, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 do Anexo Descritivo.
TAXA DE GESTÃO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 do Anexo Descritivo.
TAXA DE PERFORMANCE	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.7 do Anexo Descritivo.
TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 do Anexo Descritivo.
TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.13 do Anexo Descritivo.
TERMO DE ADESÃO	é o termo de adesão e ciência de risco constante do Adendo II ao Anexo Descritivo, elaborado nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, que deverá ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso no Fundo.
VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.2.44 do Anexo Descritivo.

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, nos termos do Código Civil Brasileiro, da Resolução CMN 2.907, da parte geral e do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2 Para fins do disposto no "*Código de Administração de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", tipo "Multicarteira - Outros", conforme as "Regras e Procedimentos para Classificação do FIDC nº 08".

2.3 A estrutura do Fundo conta com uma única classe de Cotas, conforme identificada no quadro abaixo:

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO ALTINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Anexo Descritivo

2.4 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo e comuns a Classe Única. Cada Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Classe e Subclasses, caso aplicável. Cada Apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e as informações específicas de cada Série da Subclasse, conforme aplicável.

2.5 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo, sendo que, caso seja constituída nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento.

2.6 As classes de cotas que venham a ser constituídas pelo Fundo em observância à Resolução CVM 175 possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as classes de cotas que venham a ser constituídas pelo Fundo.

2.7 Enquanto o Fundo possuir apenas a Classe, o Fundo e a Classe compartilharão do mesmo número de inscrição no CNPJ.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado**.**

3.2 Após 90 (noventa) dias a contar da Data de Início do Fundo, caso a(s) Classe(s) mantenha(m), a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta(s) deve(m) ser imediatamente liquidada(s)

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

ou incorporada(s) a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da(s) Classe(s) correspondente(s) caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", conforme o Ato Declaratório CVM nº 16.206, de 8 de maio de 2018.

4.2 A gestão de recursos do Fundo será exercida pela **ALTINVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, cj. 192, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.982.937/0001-73, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.508, de 12 de janeiro de 2023.

4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.4 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a(s) Classe(s) e demais Prestadores de Serviços é, individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 ***Obrigações do Administrador***

O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) contratar o Auditor Independente, se houver;

(c) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas Investidas;

(d) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

(e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios não passíveis de registro;

(f) contratar o Custodiante, em nome do Fundo, para prestar os seguintes serviços: (1) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e (2) escrituração das Cotas;

(g) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
(2) o livro de atas de assembleia geral ou especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença de Cotistas;
(3) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
(4) os relatórios do auditor independente, se houver.

(h) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(i) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(j) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;

(k) prontamente informar, à Agência Classificadora de Risco, acerca da: **(1)** a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; **(2)** a ocorrência de Eventos de Liquidação; e **(3)** da celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados à operações do Fundo que impactem à Classificação de Risco das Cotas;

(l) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(m) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

(n) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(o) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo;

(p) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(q) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(r) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação das Cotas Investidas, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

5.1.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de: **(a)** os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

5.2 ***Obrigações do Gestor***

O Gestor possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Gestor obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 75 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

(d) celebrar e manter atualizado, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros;

(e) analisar e selecionar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância à Política de Investimento, às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;

(f) organizar a estrutura do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que consiste em: **(a)** estabelecer a política de investimento; **(b)** estimar a inadimplência da carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação; **(c)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios; **(d)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e **(f)** estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do regulamento;

(g) executar as políticas de investimento das Classes, devendo observar e eleger as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros para as carteiras das Classes, incorporando, ao menos: **(1)** a apuração do enquadramento das Cotas Investidas à política de investimento estabelecida no(s) Anexo(s), concordando com a comprobação das Cotas Investidas, em relação aos Critérios de Elegibilidade das Cotas Investidas determinados na Cláusula 10.1 do Anexo Descritivo e a análise dos requisitos de estruturação e diversificação das carteiras da(s) Classe(s); e **(2)** a avaliação da inclusão do risco de performance das Cotas Investidas não desempenhados às políticas de investimento das Classes;

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

(h) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(i) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: **(a)** a intermediação de operações para a carteira do Fundo; **(b)** distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos na Resolução CVM 175; **(e)** formador de mercado; **(f)** agente de cobrança, conforme aplicável; **(g)** consultoria Especializada; e **(h)** cogestão da carteira da Classe;

(j) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades: **(a)** definir a Política de Investimento; **(b)** quando aplicável, providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e **(c)** em conjunto com o Administrador, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pelo Administrador; e

(k) monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada.

5.2.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se: **(a)** os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.2.2 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

5.2.3 Os serviços de que tratam as alineas dos incisos “(c)” e “(d)” da Cláusula 5.2 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembléia Geral de Cotistas.

5.2.4 Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

5.2.5 Compete à Gestora negociar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

5.2.6 A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

5.2.7 As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

Vedações

5.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas respectivas áreas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:

(a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da classe de cotas ou não seja conta vinculada;

(b) contrair ou realizar empréstimos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, ou exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo;

(c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;

(e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;

(f) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a Política de Investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;

(g) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, das Cotas Investidas Adquiridos e Ativos Financeiros;

(h) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros;

(i) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;

(j) executar qualquer ato de liberalidade;

(k) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e

(l) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

5.4 O Gestor não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

5.5 ***Custódia***.

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

(a) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Cotas Investidas;

(b) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira; e

(c) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios não passíveis de registro.

5.5.1 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

5.6 ***Dos demais prestadores de serviços***

5.6.1 A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra- se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: **(a)** haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários- por decisão proferida pela CVM; **(b)** conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada de fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; **(c)** haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou **(d)** por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência de quaisquer da(s) Classe(s).

6.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.4 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.5 Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a(s) Classe(s) deverá(ão) ser liquidada(s), devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

6.6 Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais: **(i)** disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e **(ii)** fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da: **(i)** substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação de quaisquer da(s) Classe(s). A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

6.11 ***Justa Causa***

6.11.1 Caso a Gestora venha a ser substituída e/ou destituída sem Justa Causa (conforme definido na Cláusula 6.11.3 abaixo), será devido à Gestora, em até 20 (vinte) dias contados da substituição/destituição o montante equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da Taxa de Gestão à qual faz jus ao pagamento, pela Classe, nos termos do presente Regulamento.

6.11.2 Para fins deste Regulamento, considera-se "Justa Causa" em relação à Gestora, a comprovação de que: **(i)** atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades perante o Fundo nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; **(ii)** descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Gestora do Fundo; **(iii)** foi condenada em segunda instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; **(iv)** foi impedida de exercer, permanentemente, ou temporariamente de forma não remediada e reestabelecida em prazo máximo de 90 (noventa) dias, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; ou ainda, **(v)** descumpriu, conforme condenação em segunda instância, com o disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ou substituída. Além das hipóteses previstas acima, serão considerados Justa Causa, falência, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou instauração de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da Gestora. A comprovação das hipóteses dos itens (i) e (ii) acima, se requerida pela Assembleia Geral de Cotistas, será feita por: **(a)** terceiro independente a ser escolhido pela Assembleia Geral de Cotistas; ou **(b)** caso a hipótese prevista no item (a) não seja possível ou aplicável, mediante decisão final arbitral, administrativa ou

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

judicial, não sujeita a recurso. A simples ausência de rentabilidade positiva na carteira de investimentos do Fundo não é, por si só, motivo para Justa Causa.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma classe única de Cotas. Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimento específicas. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no respectivo Anexo, assim como as demais características específicas da Classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe correspondente.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no(s) Anexo(s) e nos Apêndices:

(a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;

(b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, das Classes e/ou Subclasses;

(d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente e a Agência de Classificação de Risco gerarem;

(e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras das Classes;

(f) qualquer despesa que tenha sido gerada por: **(i)** manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou **(ii)** um acordo firmado com os fundos emissores das Cotas Investidas;

(g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras das Classes, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes no exercício de suas respectivas funções;

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras das Classes;

(j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação de quaisquer das Classes;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, das Cotas Investidas e de operações com os ativos integrantes das carteiras das Classes;

(m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(p) Taxa de Administração, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Performance, se houver;

(q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, nos termos da Resolução CVM 175;

(s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(t) despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança; e

(u) taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item "xiv" do Artigo 117 da Resolução CVM 175. Na hipótese dos coordenadores da Oferta ou do Gestor realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo.

8.2 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 8.1 como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação.

8.2.1 O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos Prestadores de Serviços por eles contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.3 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 8.1, sem prejuízo de despesas específicas das classes e subclasses que venham a ser descritas em cada Anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

8.4 Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

9.1.1 As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial, conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo e/ou Apêndice, conforme aplicável.

9.1.2 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos da Cláusula 9.1 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas das Classes e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais; e **(ii)** o Custodiante; ou, **(iii)** os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.1 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá: **(i)** ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; **(ii)** conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e **(iii)** enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.2 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Classe.

9.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista de cada uma das Classes.

9.3.1 Conforme disposto na Cláusula 9.3.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;**(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou das Classes no que se refere à matéria em deliberação.

9.3.2 A proibição descrita na Cláusula 9.3.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.3.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas das Classes ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.3.3 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.3.4 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.3.5 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador antes da realização da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

9.3.6 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito na Cláusula 19 do Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.3.7 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.4 Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.5 O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo de cada Classe. A Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados e/ou compareçam todos os Cotistas do Fundo, observadas as disposições do respectivo Anexo, deverá ser entendida pelo administrador, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do respectivo Anexo.

9.5.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Custódia, da Taxa Máxima de Distribuição e da Taxa de Performance, se houver.

9.5.2 As Alterações referidas nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 13.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.5.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, na data da realização da Assembleia, observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuídas às diferentes Subclasses da Classe restrita, estabelecidas no Anexo, desde que a participação de Cotista da mesma Subclasse seja equitativa.

9.5.4 Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e esta Cláusula 9.5 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10. TRIBUTAÇÃO

10.1 O disposto nesta Cláusula 10 foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor, produzindo efeitos na data deste Regulamento, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra ao Fundo e aos Cotistas, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação vigente.

10.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo e em suas respectivas classes de cotas.

10.3 O Gestor buscará perseguir a composição da carteira de investimentos de cada classe de cotas do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754/23**").

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo e de suas classes de cotas são isentas do Imposto sobre a Renda – IR e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM - IOF/TVM, à alíquota de 0% (zero por cento).
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:
I. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRF:
Cotistas Residentes no Brasil:
No caso de fundos de investimento em direitos creditórios, classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, conforme definições prescritas em regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo ou da respectiva classe de cotas, conforme o caso, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes - INR:	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo ou da respectiva classe de cotas, conforme o caso, também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme regras prescritas no artigo 17 da Lei 14.754/23.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das Cotas, da alienação de Cotas a terceiros e do resgate das Cotas.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para todas as Classes, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

11.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Telefone: (11) 2846-1166
Website: https://liminedtvm.com.br/
E-mail: adm.fundos@liminedtvm.com.br
Ouvidoria: ouvidoria@liminedtvm.com.br

11.3 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

11.3.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

11.3.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

11.3.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

11.3.4 Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

11.4 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil Brasileiro.

12. FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

ANEXO DESCRITIVO

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO ALTINVEST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe Única do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo II, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, nos Apêndices.

1.2 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo "Resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe está devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial aberto.

2.2 A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices: **(i)** as Cotas da Subclasse Sênior; **(ii)** as Cotas da Subclasse Mezanino; e **(iii)** as Cotas da Subclasse Júnior, na forma do Artigo 5, § 3º da Resolução CVM nº 175 e Artigo 57 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada ao valor subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

2.4 Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

2.5 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será indeterminado.

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

4.2 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo.

5.2 O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

5.3 O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

5.4 A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

5.5 As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

5.6 A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

Distribuidores

5.7 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

5.8 Sem prejuízo às obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete, cabe ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção: **(i)** o perfil adequado do investidor; **(ii)** atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; e **(iii)** adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando, entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

Agência Classificadora de Risco

5.9 Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, a Classe pagará à Administradora, durante o Prazo de Duração da Classe, o valor correspondente à 0,03% (três décimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ("Taxa de Administração").

6.2 A remuneração pela prestação dos serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, escrituração das Cotas da Classe e custódia de ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável ("Taxa Máxima de Custódia") será paga pela Classe ao Custodiante, no valor máximo correspondente a 0,02% (dois décimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

6.3 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("Taxa de Gestão") deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor correspondente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.4 As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.3 e 6.2 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

6.5 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe ou pela Classe aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.6 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas 6.1, 6.3 e 6.2 acima, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação positiva acumulada do IGP M – Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP M, não divulgação ou impossibilidadede sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

6.7 Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor que exceder a variação de 100% (cem por cento) da variação positiva da Taxa DI (CDI) na Cotas, já deduzidos todos os demais encargos da Classe, inclusive as Taxas de Administração, Gestão e Custódia, de acordo com a fórmula abaixo ("Taxa de Performance"):

TP = (PF – 100% CDI) * 20% (vinte por cento)

Definições
TP: Taxa de Performance Total;

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

PF: Performance do Fundo como % (percentual) do CDI Líquida de Todos os Encargos

6.7.1 A Taxa de Performance será apurada e provisionada, diariamente, desde a 1ª Data de Integralização e será paga até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração

6.8 Caso haja resgate parcial ou total de Cotas em qualquer data, será efetuada a cobrança da Taxa de Performance aplicável até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de cotização do resgate, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da Cota da data de cotização do resgate com o valor da Cota Base.

6.9 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.10 Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Performance ou Gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, o valor das correspondentes parcelas das Taxas de Administração ou Gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

6.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

6.12 O presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição ("Taxa Máxima de Distribuição"), uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

6.13 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por: **(i)** Cotas Investidas; e **(ii)** Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo, e na legislação aplicável. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados na Cláusula 11 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Política de Investimento

7.2 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nas Cotas Investidas, observada a política de investimento da Classe.

7.2.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da política de investimento que devem estar dispostas no Regulamento,

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

a política de investimento da Classe abarca, além desta Cláusula 7, o disposto nas Cláusulas subsequentes do presente Anexo.

7.3 Após 90 (noventa) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe não poderá manter um Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

7.4 Após 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.4.1 A Classe somente poderá adquirir Cotas Investidas que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição, os quais deverão ser validados pelo Gestor.

7.4.2 Caberá ao Gestor, também, verificar diariamente:

(a) os limites de concentração previstos neste Anexo Descritivo;

(b) o enquadramento do da Alocação Mínima;

7.5 A parcela correspondente aos 33% (trinta e três por cento) remanescentes do Patrimônio Líquido do Fundo ou Classe Única que não estiver alocada em Cotas Investidas poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) moeda corrente nacional;

(b) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(c) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos na Cláusula 7.5 (a) e (b) acima; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros descritos na Cláusula 7.5 (a) e (b) acima.

7.6 É vedado ao Fundo ou Classe Única realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia. O Fundo não realizará operações em mercados derivativos, sem prejuízo da atuação em tais mercados pelos FIDCs Investidos.

7.6.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe podem ser utilizados pelo Gestor nas hipóteses de retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

7.7 As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou Classe Única devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

7.8 O Fundo ou Classe Única poderá adquirir Cotas de FIDCs mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observadas as Condições de Aquisição estabelecidas neste Regulamento.

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

7.9 O Fundo ou Classe Única poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum do Administrador, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou pelas pessoas a elas ligadas, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo ou Classe Única.

7.10 O Fundo ou Classe Única não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, Gestor e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

Limites de Concentração da Classe

7.11 Uma vez que as Cotas da Classe são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe poderá aplicar seus recursos em uma única classe de Cota Investida em volume correspondente a até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.12 O Gestor poderá alienar as Cotas Investidas a terceiros, inclusive às suas respectivas Partes Relacionadas.

7.12.1 Na hipótese da Cláusula 7.8 acima, o Gestor deve, em nome da Classe, negociar o preço de alienação das Cotas Investidas levando sempre em consideração o melhor interesse da Classe e dos Cotistas, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo das Cotas Investidas negociadas, buscando ocasionar o menor impacto na rentabilidade esperada das Cotas da Classe.

7.13 É proibido à Classe utilizar recursos em Cotas e em Ativos Financeiros no exterior.

7.14 Apesar da diligência do Gestor em praticar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 11 do presente Anexo.

7.15 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.16 Conforme consta nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

7.16.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: http://www.altinvestasset.com.br.

7.16.2 Ao votar nas assembleias representando o Fundo ou Classe Única, o Gestor buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo ou Classe Única

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1 Aplicam-se à Assembleia Especial os mesmos procedimentos previstos na Parte Geral para a Assembleia Geral, exceto por aqueles especificamente tratados neste Capítulo.

8.2 A Assembleia Especial tem como competência privativa:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, se houver;

(b) deliberar sobre a substituição do Administrador;

(c) deliberar sobre a destituição da instituição responsável pela gestão da carteira de investimentos da Classe, sem Justa Causa;

(d) deliberar sobre a destituição da instituição responsável pela gestão da carteira de investimentos da Classe, com Justa Causa;

(e) deliberar sobre a destituição ou contratação de Prestadores de Serviços da Classe (exceto pelo disposto nos itens acima);

(f) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação da Classe;

(g) deliberar acerca da alteração do prazo de duração da Classe;

(h) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;

(i) deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe, na ocorrência de um Evento de Liquidação (exceto pelo disposto no item (j) abaixo);

(j) deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, na ocorrência do Evento de Liquidação de que trata este Anexo Descritivo.

(k) aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor para a amortização ou o resgate das Cotas da Classe mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de ativos da Classe;

(l) alterar os direitos de voto dos Cotistas ou quóruns deliberativos das Assembleias;

(m) alterar os procedimentos de amortização e resgate das Cotas da Classe, conforme previstos neste Anexo Descritivo e nos Apêndices;

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

(n) alterar a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;

(o) alterar este Anexo Descritivo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo Descritivo independa de deliberação da Assembleia Especial, previstas na Cláusula 9.5.1 da Parte Geral;

(p) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe;

(q) deliberar sobre o aumento da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Custódia e/ou da Taxa de Performance; e

(r) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.3 Com exceção do disposto nas Cláusulas 8.3.1 e 8.3.2. abaixo, as deliberações da Assembleia Especial serão tomadas pela maioria das Cotas presentes de cada uma das Subclasses em circulação, por votação em separado, em primeira ou segunda convocação.

8.3.1 As deliberações da Assembleia Especial relativas à matéria prevista no item (c) e (d) da Cláusula 8.2 acima dependerão de aprovação, em primeira ou segunda convocação, de, no mínimo, 50% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação.

8.4 No caso do item (a) da Cláusula 8.2 acima, a Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.5 Considerando que as Cotas da Classe são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado, nos termos da Resolução CVM 175, o exercício do direito de voto na Assembleia Especial pelo Gestor, bem como seus sócios, diretores e empregados e suas Partes Relacionadas, nos termos do Art. 114 da Resolução CVM 175.

8.6 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe ou respectiva subclasse, conforme o caso.

9. COTAS INVESTIDAS

Características das Cotas Investidas

9.1 O Fundo poderá subscrever ou adquirir as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

9.1.1 Observado o disposto na Cláusula 7 deste Anexo, a Classe poderá realizar a subscrição ou aquisição de Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução CVM 175.

9.1.2 O Gestor terá discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas Investidas a serem subscritas ou adquiridas pela Classe, desde que respeitada a política de

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

investimento da Classe prevista no presente Anexo, não tendo o Gestor a obrigação formal de concentração em um segmento específico.

9.2 A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas observará os procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas, sendo certo que tal subscrição ou aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

10. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

10.1 ***Condições de Aquisição***

10.1.1 O Fundo somente adquirirá Cotas Investidas que, na Data de Aquisição, atendam às condições de aquisição estabelecidas a seguir, a serem verificadas pela Gestora para a aquisição de Cotas Investidas pelo Fundo:

(a) os FIDCs estejam devidamente registrados perante a CVM; e
(b) a aquisição das Cotas de FIDCs pelo Fundo deverá ter sido previamente aprovada pela Gestora.

11. FATORES DE RISCO

11.1 O Fundo, por sua própria natureza, está sujeito a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis às Cotas de FIDCs e aos direitos creditórios em que os FIDCs dos quais o Fundo possua cotas invista, Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes das carteiras dos FIDCs, cujas cotas sejam subscritas ou adquiridas pelo Fundo, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate e amortização. Antes de adquirir as Cotas do Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, sendo que nessa hipótese o Administrador, Gestor e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, as Cotas de FIDCs e/ou os Ativos Financeiros, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

11.1.1 Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

RISCOS OPERACIONAIS E DE MERCADO.

11.2 **Risco de descasamento entre as taxas de atualização das Cotas e a taxa de rentabilidade dos ativos do Fundo**. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Cotas de FIDCs e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas do Fundo será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade de sua carteira, poderá ocorrer o

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

descasamento entre os valores de atualização: (i) das Cotas dos FIDCs subscritas ou adquiridas pelo Fundo e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas.

11.3 **Flutuação dos Ativos Financeiros**. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

11.4 **Limitação do gerenciamento de riscos**. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

11.5 **Risco decorrente da precificação dos ativos**. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos FIDCs e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

11.6 **Inexistência de garantia de rentabilidade**. O Administrador e o Gestor não garantem qualquer rentabilidade aos investidores. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer FIDC, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, as aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador ou do Gestor, ou ainda de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

<u>Riscos de Liquidez</u>

11.7 **Liquidez reduzida.** As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação: **(i)** de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de Cotas dos FIDCs; e **(ii)** de Cotas dos FIDCs. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.

11.8 **Liquidez para negociação das Cotas do Fundo ou Cotas de FIDCs em mercado secundário.** Os fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, até a edição da RCVM 175 destinavam-se majoritariamente a Investidores Qualificados, reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas Cotas. Desde 02 de outubro de 2023, investidores em geral poderão investir nesses veículos. Não existia até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das Cotas do Fundo ou de cotas dos FIDCs investidos ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

11.9 **Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.** Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e os FIDCs estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

11.10 **Risco de concentração em FIDCs.** Nos termos previstos neste Regulamento e no Anexo daClasse Única, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs. Não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de cotas de um único FIDC pelo Fundo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor. Além disso, não há qualquer limitação ou restrição no Regulamento quanto a classe de Cotas de FIDCs que o Fundo poderá aplicar. Assim, se a carteira do Fundo estiver composta por cotas subordinadas júnior ou cotas subordinadas mezanino, o Fundo estará exposto ao risco específico dasubordinação entre as classes de cotas dos FIDCs.

11.11 **Liquidez relativa aos direitos de crédito de propriedade dos FIDCs.** O investimento dos FIDCs em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito. Caso um FIDC precise vender os direitos de crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos de crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC e, por consequência, para o Fundo.

11.12 **Resgate condicionado das Cotas.** As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento dos resgates das Cotas são: **(i)** o pagamento das amortizações e resgates das cotas de FIDCs de propriedade do Fundo; e **(ii)** a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar os resgates, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

11.13 **Amortização e resgate condicionado das Cotas de FIDCs**. As únicas fontes de recursos dos FIDCs para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: **(i)** dos direitos de crédito pelos respectivos devedores; e **(ii)** dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o FIDC não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das respectivas cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas dos FIDCs, incluindo o Fundo. Ademais, os FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos de crédito e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos de crédito, devido à inexistência de um mercado

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas dos FIDCs à liquidação dos direitos de crédito e/ou dos ativos financeiros, o Administrador, o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas dos FIDCs e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devida, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

11.14 **Patrimônio Líquido negativo.** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Gestor poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

11.15 **Subordinação de determinadas Cotas de FIDCs passíveis de aquisição pelo Fundo a outras classes ou séries de Cotas dos FIDCs aos quais pertencem.** O Fundo poderá adquirir cotas subordinadas de FIDCs, as quais se subordinam às cotas seniores de tais FIDCs para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates de cotas subordinadas têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades dos FIDCs. Adicionalmente as cotas subordinadas podem ser subdividas em cotas subordinadas mezanino às cotas subordinadas júnior, sendo que além da subordinação às cotas seniores, as cotas subordinadas júnior se subordinam às cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgate. O Administrador, o Gestor a e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas subordinadas de FIDCs que venham a ser adquiridas pelo Fundo ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante do Fundo ou dos FIDCs qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de cotas subordinadas de FIDCs detidas pelo Fundo poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de amortização ou resgate do Fundo e/ou no valor patrimonial das Cotas do Fundo.

<u>Riscos relativos aos FIDCs Investidos</u>

11.16 **Risco de crédito relativo aos direitos de crédito.** Decorre da capacidade dos devedores dos direitos de crédito adquiridos pelos FIDCs em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os FIDCs poderão não receber os direitos de crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados do Fundo.

11.17 **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros.** Decorrem da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo o Fundo. Ademais, a falta de

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados do Fundo.

11.18 **Direitos creditórios com taxas prefixadas.** A maior parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs é contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos FIDCs, no todo ou em parte aos cotistas dos FIDCs (dentre os quais, o Fundo), não sendo possível aos FIDCs e a seus administradores, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

11.19 **Risco de descontinuidade dos FIDCs.** A política de investimento dos FIDCs estabelece que os FIDCs devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados por determinados cedentes. Consequentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos mencionados cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento determina que o Fundo deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos FIDCs, o Fundo poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.

11.20 **Performance e riscos relacionados ao cedente.** De acordo com a estrutura dos FIDCs, e durante o prazo de duração do Fundo, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilita os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

11.21 **Inadimplência dos devedores dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios**. Parte dos cedentes de direitos de crédito aos FIDCs poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.

11.22 **Falhas de procedimentos.** Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

11.23 **Risco de sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDCs ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição,

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

cobrança ou realização dos direitos de crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

11.24 **Risco de instrumentos derivativos.** A contratação pelos FIDCs de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais aos FIDCs e seus cotistas, incluindo o Fundo. Mesmo para os FIDCs, que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas para tal FIDC.

11.25 **Riscos e custos de cobrança.** Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos de crédito e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. O Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Outros Riscos

11.26 **Risco Legal.** A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

11.27 **Interrupção da prestação de serviços**. Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

11.28 **Risco de responsabilidade não limitada.** Em decorrência da política de investimento adotada pelo Fundo, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, consequentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos Cotistas para a cobertura de eventuais prejuízos.

11.29 **Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das Cotas**: O Fundo é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas, o Fundo poderá não dispor de recursos

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas nas datas originalmente previstas, podendo acarretar prejuízo aos Cotistas. O Administrador, o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

12. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

12.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

12.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, podendo ser resgatadas, a qualquer tempo, em conformidade com o disposto neste Regulamento, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo e no respectivo Apêndice.

12.2 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Sênior, 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Júnior.

12.2.1 Dentro de uma mesma Subclasse, não haverá qualquer preferência ou prioridade entre as Cotas, para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

12.2.2 As Subclasses terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

12.2.3 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo ou Classe a qualquer Subclasse de Cotas.

12.2.4 O valor unitário de emissão das Cotas será de R$1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização ("Valor Unitário de Emissão").

12.2.5 A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor subscrito, estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do Patrimônio Líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme inclusive atestado pelo Cotista ao ingressar na Classe por meio do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada previsto na Resolução CVM 175.

12.3 As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas das Subclasses Mezanino e Júnior;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(b)** o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Seniores estabelecida abaixo, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de resgate;

(d) Índice de Referência, em relação às demais Subclasses de CDI + 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano; e

(e) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 8 deste Anexo.

12.3.1 Fica a critério da Gestora a emissão de novas séries de Cotas Seniores, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não seja afetada classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

12.3.2 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Apêndice.

12.4 As Cotas da Subclasse Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) serão subordinas às Cotas da Subclasse Sênior no pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(a)** a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou **(b)** o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida abaixo, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de resgate;

(d) Índice de Referência, em relação às demais Subclasses de CDI + 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano; e

(e) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 8 deste Anexo.

12.4.1 Fica a critério da Gestora a emissão de novas séries de Cotas Mezanino, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que, em consequência dessa

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

nova emissão, não seja afetada classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

12.4.2 As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Júnior serão determinadas no Apêndice da respectiva emissão.

12.5 As Cotas da Subclasse Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) serão subordinas às Cotas das Subclasses Sênior e Mezanino no pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pelo Administrador; e

(d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 8 deste Anexo.

12.5.1 Fica a critério da Gestora, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

12.5.2 As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Júnior serão determinadas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

12.6 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, o Índice de Subordinação for superior ou equivalente à Subordinação Mínima.

12.7 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares das Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso, deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor.

12.7.1 Até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à Data de Verificação, e consequentemente do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os Cotistas deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso. Em caso de integralização de novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso, em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Verificação, integralizando tais novas Cotas em moeda corrente nacional.

12.7.2 Caso os Cotistas não aportem recursos adicionais em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, o Administrador deverá adotar os procedimentos descritos nas Cláusulas acima.

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

Emissão das Cotas

12.8 As cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, sendo nominativas e escriturais em nome de seu titular.

12.9 As Cotas conferem a seus titulares direitos patrimoniais e políticos iguais. Todas as Cotas terão direito de voto na Assembleia Geral de Cotistas, devendo o Cotista exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

12.10 Fica a critério da Gestora a criação de novas Subclasses de Cotas, condicionada à aprovação em Assembleia Geral de Cotista, desde que não seja afetada a classificação de risco das Cotas em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

Distribuição das Cotas

12.11 A distribuição de Cotas do Fundo independe de prévio registro na CVM.

12.12 É opcional a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários na aquisição de Cotas por classes abertas de outros fundos, desde que um dos Prestadores de Serviços Essenciais da classe investida fique responsável pelas atividades de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP.

12.13 É facultado ao Gestor suspender, a qualquer momento, novas aplicações em Classe ou Subclasse aberta, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

12.14 A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

12.15 O Gestor deve comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de fundos, classes e subclasses de cotas que não estejam admitindo captação.

12.16 No caso de fundos, classes e subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais, o Gestor está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

Subscrição e integralização das Cotas

12.17 Na integralização de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo ou da Classe Única.

12.18 Para fins de resgate das Cotas de todas as Subclasses deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate (D+1).

12.19 Na hipótese de as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das demais Subclasses de Cotas.

12.20 No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: **(i)** possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; **(ii)** ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e **(iii)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos Anexos.

12.21 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar: **(a)** o Compromisso de Investimento; e/ou **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional, nos termos previstos no Anexo A este Anexo ("Termo de Adesão").

12.22 Observado os termos deste Anexo Descritivo, as Cotas serão integralizadas: **(a)** à vista, no ato da subscrição; ou **(b)** mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no Compromisso de Investimento.

12.22.1 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe.

12.23 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

Procedimentos aplicáveis a Chamada de Capital

12.24 Na hipótese de a integralização das Cotas ocorrer por meio de Chamadas de Capital, os Cotistas deverão observar os procedimentos descritos nesta Cláusula, sem prejuízo das obrigações, responsabilidades e direitos descritos no Compromisso de Investimento.

12.25 A medida em que seja identificada necessidade de capital, e observado o limite do Capital Comprometido do Cotista, o administrador, conforme orientação da Gestora, realizará Chamadas de Capital. O administrador enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que deverão aportar recursos na data especificada pelo administrador.

12.26 Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à Chamada de Capital para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado do administrador sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 3 (três) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento. Adicionalmente, o Cotista Inadimplente terá seus direitos

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

12.27 Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, o administrador poderá a seu critério, em favor da Classe: **(i)** ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil; **(ii)** notificar os outros Cotistas da Classe para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam adquirir o saldo não pago do Cotista Inadimplente; e/ou **(iii)** uma vez decorrido o prazo previsto no inciso "(ii)" desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

12.28 Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, o administrador poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas na Cláusula 14.19 acima, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

Negociação das Cotas

12.29 As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nas hipóteses previstas a seguir: **(a)** decisão judicial ou arbitral; **(b)** operações de cessão fiduciária; **(c)** execução de garantia; **(d)** sucessão universal; **(e)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; **(f)** integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; **(g)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; **(h)** integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas ou amortizadas; e **(i)** resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas.

Valorização das Cotas

12.30 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, independentemente da Subclasse ou série, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será o Valor Unitário de Emissão.

12.31 O valor unitário das Cotas será o equivalente ao resultado da divisão do valor do eventual saldo Patrimônio Líquido, pelo número de Cotas em circulação

12.32 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe Profissional de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe Profissional e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS

13.1 Observada a Ordem de Alocação, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas farão jus aos pagamentos de remuneração e resgate, observados os prazos e os valores definidos neste Regulamento e Anexo Descritivo.

13.2 As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.

13.2.1 Para fins de resgate das Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da cota de fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do Resgate.

13.3 Não há valor mínimo de resgate.

13.4 Os pedidos de resgate deverão ocorrer até às 15:00 (quinze horas), para efeito dos prazos previstos neste Capítulo, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados após as 15:00h (quinze horas), bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede do administrador serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

13.5 O pagamento dos resgates aos cotistas das Subclasses será efetuado obedecendo os prazos estabelecidos a seguir, observando-se o prazo de carência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para as Cotas Sênior e de 360 (trezentos e sessenta) dias para as Cotas Mezanino. Observados os limites de subordinação, as Cotas da Sublcasse Junior não possuem prazo de carência.

13.6 Após o término do prazo de pagamento mencionado no item 13.5 acima, caso a Classe ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: **(a)** a Gestora suspenderá a aquisição de novas Cotas Investidas até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e **(b)** o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento, pelo Fundo, dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Cotas Investidas, nos termos deste Regulamento.

13.7 Caso, após decorridos 30 (trinta) dias da data de pagamento de resgate, a Classe ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

13.8 O resgate das Cotas Seniores serão cotizados, após o período de carência, no 30º (trigésimo) dia corrido, contados da data de solicitação do resgate à Administradora (D+30) e serão pagos ao Cotista no dia útil imediatamente posterior à data da cotização (D+1).

13.9 Os resgates das Cotas Subordinadas Mezanino serão cotizados, após o período de carência, no 30º (trigésimo) dia corrido, contados da data de solicitação do resgate à Administradora (D+30) e serão pagos ao Cotista no dia útil imediatamente posterior à data da cotização (D+1).

13.10 Os resgates das Cotas da Subclasse Junior serão cotizados no 30º (trigésimo) dia corrido contados da data de solicitação do resgate à Administradora (D+30) e serão pagos ao Cotista no dia útil imediatamente posterior à data da cotização (D+1).

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

13.11 A ordem de pagamento dos resgates deverá respeitar a ordem das solicitações de resgate registrada diariamente pelo administrador, independentemente do valor total das Cotas a serem resgatadas.

13.12 O Resgate poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha do Administrador, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

13.13 Após o término do prazo de pagamento mencionado no item 13.4 acima, caso a Classe ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: **(a)** o Gestor suspenderá a aquisição de novas Cotas Investidas até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e **(b)** o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento, pelo Fundo, dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Cotas Investidas, nos termos deste Regulamento.

13.14 Caso, após decorridos 30 (trinta) dias da data de pagamento de resgate, a Classe ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

13.15 O resgate das Cotas deverá ser feito em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED); ou **(c)** ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.15.1 As Cotas da Subclasse Junior poderão ser resgatadas em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

13.16 Não será realizado o resgate das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, caso: **(a)** tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou **(b)** esteja em curso a liquidação do Fundo ou da Classe Única

13.17 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta Cláusula 13 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

14. RESERVAS

14.1 Observada a Ordem de Alocação, a Classe deverá estabelecer uma reserva para o pagamento de despesas e encargos da Classe, cujo montante será equivalente a, no mínimo, 3 (três) vezes a média do valor das despesas e encargos incorridos mensalmente pela Classe no último período de 3 (três) meses, conforme estimativa do Gestor ("Reserva de Encargos"). A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas da Classe e poderá ser reconstituída todo Dia Útil ou, no máximo, no Dia Útil imediatamente posterior a cada Data de Verificação, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe.

14.2 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros.

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

14.3 A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 Em cada Dia Útil, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe e/ou do Fundo, o administrador deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e/ou dos Ativos Financeiros, conforme a ordem de alocação estabelecida abaixo, conforme aplicável:

15.1.1 Desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(a) pagamento das despesas e dos encargos da Classe e/ou do Fundo;

(b) constituição ou recomposição, conforme o caso, da Reserva de Encargos;

(c) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação;

(d) pagamento da Amortização de Principal das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação, conforme aplicável;

(e) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito ao atendimento das demais disposições deste Anexo, conforme aplicável;

(f) pagamento da Meta de Remuneração das Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries em circulação;

(g) pagamento da Amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;

(h) aquisição de Cotas Investidas; e

(i) aquisição de Ativos Financeiros.

15.1.2 Caso esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(a) Pagamento da Taxa de Administração;

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

(b) pagamento dos demais encargos do Fundo e da Classe, conforme disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo;

(c) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior e suas respectivas séries em circulação, nos termos do respectivo Apêndice; e

(d) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, nos termos do respectivo Apêndice;

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

16.1 O valor de mercado das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe será apurado, todo Dia Útil, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores.

16.2 As perdas e provisões decorrentes das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

16.3 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre: **(i)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor das Cotas Investidas e do valor das Disponibilidades; e **(ii)** as exigibilidades e provisões do Fundo e/ou da Classe.

16.4 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 12 deste Anexo.

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

17.1 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

17.2 O Patrimônio Líquido da Classe será calculado todo Dia Útil, sendo o procuto entre a somatória dos Recursos Líquidos + Valor dos Ativos Financeiros + Valor das Cotas Investidas e as Despesas Incorridas, onde:

(a) Recursos Líquidos: é o somatório em cada Dia Útil dos recursos: **(i)** mantidos em moeda corrente nacional; e **(ii)** recebidos pelo Fundo decorrentes: **(a)** da integralização das Cotas do Fundo; e **(b)** do recebimento de valores de principal, juros e outros valores relativos às Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
(b) Valor dos Ativos Financeiros serão registrados pelo valor de mercado do Ativo Financeiro, calculado pelo Custodiante de acordo com as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;
(c) Valor das Cotas Investidas serão registradas em cada Dia Útil pelo seu valor diário, conforme divulgado pela respectiva instituição adminsitradora de cada FIDC; e
(d) Despesas Incorridas: são quaisquer taxas, encargos, despesas ou provisões incorridas pelo ou registradas no Fundo, que ainda não tenham sido pagas.

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

17.2.2 Os ativos integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pelo Administrador.

17.2.3 Os Ativos da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação do Administrador.

17.2.4 Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

17.3 A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada, caso venha a ser constituída, será considerada Evento de Avaliação, devendo o administrador, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

17.4 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; **(b)** comunicar a verificação do Patrimônio Líquido da Classe negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novas Cotas Investidas; **(c)** divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 20 deste Anexo; e **(d)** cancelar todos os pedidos de resgate pendentes de conversão.

17.4.1 O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.4.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido Negativo, o Administrador deverá:

(a) elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e

(b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

17.4.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 17.4.2(b) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido da Classe voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula 17.4.2, o Administrador deve divulgar novo fato relevante, nos termos da Cláusula 20.2 abaixo, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido da Classe e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

17.4.4 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 17.4.2(b) acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

atualizado do Patrimônio Líquido da Classe, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 17.4.5 abaixo.

17.4.5 Na Assembleia prevista na Cláusula acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.4.6 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida na Cláusula 17.4.2(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador deva realizar a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

17.4.7 Caso a Assembleia de que trata a Cláusula 17.4.2(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 17.4.5 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da referida classe.

17.5 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido Negativo que represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

17.6 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos da Cláusula 20.2 deste Anexo.

17.6.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme o disposto neste Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos as Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

17.7 O Administrador deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: **(a)** divulgar fato relevante, conforme a Cláusula 20.2 deste Anexo; e **(b)** cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

17.8 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo: **(i)** o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável; **(ii)** o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo; e **(iii)** os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

18. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

18.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação do administrador.

18.2 São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) descumprimento, pelos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(b) rebaixamento da classificação de risco das Cotas em circulação: **(1)** a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; ou **(2)** após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, quando aplicável;

(c) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;

(d) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que haja a correspondente regularização nos termos do Anexo Descritivo;

(e) desenquadramento da Alocação Mínima, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(f) desenquadramento da Reserva de Encargos, em 1 (uma) Data de Verificação, sem que haja recomposição dentro de 10 (dez) Dias Úteis;

(g) RAET, insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, ou falência dos Prestadores de Serviços;

(h) aquisição de Cotas Investidas em desacordo com a política de investimento da respectiva Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;

(i) impossibilidade de pagamento de resgate aos cotistas, após transcorridos 30 (trinta) dias da data de pagamento; ou

(j) Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, quando estes não forem substituídos no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da renúncia;

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

18.2.1 O Gestor deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar o Administrador quando da ocorrência, para as providências definidas na Cláusula 18.2.2 abaixo.

18.2.2 Caso ocorra quaisquer um dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá, de forma imediata e cumulativa:

(a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas;

(b) comunicar tal fato ao Gestor, devendo este interromper a aquisição de novas Cotas Investidas; e

(c) convocar a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

18.2.3 Assembleia prevista na Cláusula 18.2.2(c) acima deverá ser cancelada, caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da referida Assembleia.

18.2.4 Caso a referida Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ou na hipótese da Cláusula 18.2.3 acima, as medidas previstas na Cláusula 18.2.2(a) e 18.2.2(b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais que aprovadas pela Assembleia.

18.2.5 Além das obrigações do Administrador previstas no Regulamento, o Administrador obriga-se a, nas hipóteses de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição, cuja conta de titularidade do Fundo é mantida, fazer o necessário para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento: **(1)** das Cotas Investidas; e **(2)** dos Ativos Financeiros, para conta, de outra instituição, cujo titular é o Fundo.

18.3 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

(a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e

(c) renúncia dos Prestadores Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(d) sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;

(e) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(f) se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) período de 90 (noventa) dias consecutivos; e

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

18.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata e cumulativa:

(a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas;

(b) comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novas Cotas Investidas; e

(c) convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

18.3.2 Caso a Assembleia referida na Cláusula 18.3.1(c) acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo, conforme a Ordem de Alocação aplicável.

18.3.3 Caso a Assembleia prevista na Cláusula 18.3.1(c) acima aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas na Cláusula 18.3.1(a) e 18.3.1(b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes seu sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia.

18.4 Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 10.6 abaixo.

18.5 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Ativos, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão

18.6 A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

(a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
(b) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
(c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

18.7 A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

18.8 O Gestor deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente comunicar o Administrador quando da ocorrência, hipótese na qual o Administrador, imediatamente: **(a)** suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; **(b)** interromperá a aquisição de novas Cotas de FIDCs e de Ativos Financeiros; e **(c)** convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

18.9 De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta na Cláusula 18.3.1(c) acima, as Cotas da respectiva Classe deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor não deverá adquirir novas Cotas Investidas e deverá resgatar ou alienar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando todas as medidas necessárias para que tal resgate ou alienação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros não prejudique a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata*, respeitada a Ordem de Alocação.

18.9.1 A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

18.10 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá: **(a)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da respectiva Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da respectiva Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e **(b)** assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

18.11 No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 10.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
(b) método de conversão de Cotas;
(c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 18.7 acima; e
(d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

18.12 Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

18.13 Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

19.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3° da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo

19.1.3 O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação ao Administrador estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio pelo Cotista solicitante.

19.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

19.1.5 O Administrador preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

20. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

20.1 O Administrador e/ou o Gestor deverão divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

20.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

20.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

20.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser: **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

20.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço pela Agência Classificadora de Risco; **(iv)** a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas ou à Classe Profissionais; **(e)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

20.3 O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, conforme o modelo no Apêndice G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

20.4 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

20.4.1 Para efeitos da Cláusula 20.4 acima, o Gestor deverá elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

20.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

20.5.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demais Classes, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

21.2 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

ADENDO I

Este Adendo I é parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO ALTINVEST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Adendo I, tanto no singular quanto no plural, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da Parte Geral do Regulamento, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Adendo I ou no Anexo Descritivo.*

MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DE [COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR/COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO/COTAS DA SUBCLASSE JUNIOR] DA [•]**ª (**[•]**) SÉRIE DA** [•]**ª (**[•]**) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO ALTINVEST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Este Apêndice integra o Anexo Descritivo ao Regulamento. Os termos deste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do [•] ("Fundo" e "Cotas da Subclasse [•] da [•]ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [•]ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]);

(c) valor unitário: R$[•] ([•] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as [Sênior/Mezanino/Júnior] da [•]ª Série, sendo que tais Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [•]ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo Descritivo;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$[•] ([•] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [•]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022];

(f) regime de distribuição: [•]

(g) coordenador líder: [•];

(h) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [•]ª Série não colocado];

(i) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [•]ª Série poderá ser acrescida em até [•]% ([•] cento), em até [•] ([•]) Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [•]ª Série];

(j) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;

(k) aplicação mínima: [não há / equivalente a R$[•] ([•] reais)];

(l) período de distribuição: [•], observada a Resolução CVM 160];

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

(m) forma de integralização: [à vista, na subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [•]ª Série / por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];

(n) Meta de Rentabilidade: [•]% ([•] por cento) do [•], adicionado de *spread* de [[•]% ([•] por cento) a.a / até [•]% ([•] por cento) a.a, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento na oferta das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [•]ª Série] / [não aplicável]

(o) meta de valorização: as Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo Descritivo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(p) período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [•] ([•]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(q) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [•]ª Série, [•];

(r) período de carência para amortização do principal: [não há período de carência/ [•] ([•]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(s) cronograma de amortização do principal: [•];

(t) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse [Sênior] da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas/ [as Cotas da Subclasse Júnior apenas poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe.];

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[•], [•] de [•] de 20[•].

[•]

[GESTOR]

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

ADENDO II

Este Adendo II é parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO ALTINVEST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Adendo II, tanto no singular quanto no plural, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da Parte Geral do Regulamento, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Adendo II ou no Anexo Descritivo.

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO ALTINVEST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Razão Social do Cotista: [=]	CNPJ: [=]
Endereço: [=]	Cidade e Estado: [=]
E-mail: [=]	Telefone: [=]

Para fins do disposto neste "*Termo de Adesão e Ciência de Risco"* ("Termo de Adesão") *da CLASSE ÚNICA* DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO ALTINVEST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrita no CNPJ sob o nº [=] ("Classe"), exceto se de outra forma definido neste Termo de Adesão, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da Parte Geral do Regulamento do **ALTINVEST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo").

Considerada a intenção de adquirir cotas da Classe, o investidor acima qualificado, vem, por meio deste, **MANIFESTAR EXPRESSAMENTE SUA ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO, INCLUSIVE À PARTE GERAL E AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE, DECLARANDO NESTA OPORTUNIDADE QUE**:

1. previamente à assinatura deste Termo de Adesão, teve acesso, leu e entendeu o inteiro teor do Regulamento, incluindo a Parte Geral e o anexo descritivo da Classe, tendo compreendido integralmente o objetivo e a política de investimentos da Classe;

2. Tem ciência:

a. de que, não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática o objetivo e a política de investimento constante do anexo descritivo da Classe, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos aos fatores de risco descritos no anexo descritivo da Classe, incluindo os seguintes principais fatores de risco: **(i)** Flutuação de preços dos ativos; **(ii)** Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados; **(iii)** Insuficiência ou ausência de garantia das Cotas Investidas; **(iv)** Possibilidade de ausência de coobrigação dos Cedentes; e **(v)** Inexistência de mercado secundário para a negociação das Cotas Investidas.

b. não existe qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, não podendo os Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

c. de que as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços, da CVM, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

d. de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo e da Classe não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe e/ou dos Prestadores de Serviços;

e. do objetivo e da política de investimento adotada pela Classe, além do grau de risco do investimento na Classe;

f. de que as cotas por ele subscritas não foram avaliadas por agência de classificação de risco;

g. de que a integralização de cotas poderá ocorrer por meio de chamadas de capital, nos termos do anexo descritivo da Classe;

h. da taxa de administração devida ao Administrador, da taxa de gestão devida ao Gestor e das demais remunerações dos prestadores de serviço do Fundo, conforme estabelecido no anexo descritivo da Classe;

i. de que o Administrador e o Gestor poderão fornecer seus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao BACEN, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, à CVM e à Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; e

j. de que o envio ou divulgação de quaisquer informações, comunicados e documentos relativos ao Fundo e à Classe poderão, ser realizados exclusivamente por meio de correio eletrônico (*e-mail*), inclusive convocações relativas às Assembleias de Cotistas; e

3. Tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficiente para avaliar os riscos decorrentes do investimento na Classe, os quais estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento, razão pela qual decide prosseguir com o investimento na Classe.

Local: [=]	Data: [=]
_____ Assinatura do Cotista ou de seu Representante Legal (1) Nome: CPF:	
_____ Assinatura do Representante Legal do Cotista, caso aplicável (2) Nome: CPF:	

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

ADENDO III

Este Adendo III é parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO ALTINVEST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Adendo II, tanto no singular quanto no plural, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1 da Parte Geral do Regulamento, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Adendo III ou no Anexo Descritivo.

APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO ALT LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A 1ª (primeira) Emissão de Cotas da Subclasse A da **CLASSE ÚNICA DO ALT LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no Anexo Descritivo:

(i) Data de Emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse A ("Data da 1ª Integralização");

(ii) Quantidade Inicial: 5.000 (cinco mil);

(iii) Valor Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse A serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo Descritivo;

(iv) Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(v) Forma De Colocação: privada;

(vi) Público-Alvo: Investidores Profissionais;

(vii) Forma de Integralização: a prazo, nos termos do Boletim de Subscrição;

(viii) Meta de Valorização: As Cotas da Classe serão valorizadas todo Dia Útil, independentemente da subclasse ou Série, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou Série, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas da Classe será o Valor Unitário de Emissão;

(ix) Resgate: as Cotas serão resgatadas conforme solicitação do Gestor.

São Paulo/SP, 06 de fevereiro de 2025.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora

ALTINVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA
Gestora

Clicksign 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

2025-02-12_IPA + Regulamento - Altinvest Master.pdf

Documento número #5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2

Hash do documento original (SHA256): c7281cc028472d2c77e548dc899356c46bcb5b2a41bbad5f5a5e1c2108853f86

Assinaturas

Natalia Lobato Esteves Ruiz

CPF: 322.261.318-41

Assinou como administrador em 12 fev 2025 às 17:36:16

Renatha Camargo de Oliveira

CPF: 046.542.411-24

Assinou como administrador em 12 fev 2025 às 17:43:42

Log

12 fev 2025, 17:31:56	Operador com email guilherme.perassoli@liminedtvm.com na Conta 6a180c32-492a-4c0d-b376-fa15e098c0d1 criou este documento número 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2. Data limite para assinatura do documento: 14 de março de 2025 (17:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
12 fev 2025, 17:32:39	Operador com email guilherme.perassoli@liminedtvm.com na Conta 6a180c32-492a-4c0d-b376-fa15e098c0d1 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 14 de março de 2025 (11:58).
12 fev 2025, 17:32:40	Operador com email guilherme.perassoli@liminedtvm.com na Conta 6a180c32-492a-4c0d-b376-fa15e098c0d1 adicionou à Lista de Assinatura: nataliaruiz@liminedtvm.com.br para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Natalia Lobato Esteves Ruiz e CPF 322.261.318-41.
12 fev 2025, 17:32:40	Operador com email guilherme.perassoli@liminedtvm.com na Conta 6a180c32-492a-4c0d-b376-fa15e098c0d1 adicionou à Lista de Assinatura: renatha@liminedtvm.com para assinar como administrador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renatha Camargo de Oliveira e CPF 046.542.411-24.
12 fev 2025, 17:36:16	Natalia Lobato Esteves Ruiz assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail nataliaruiz@liminedtvm.com.br. CPF informado: 322.261.318-41. IP: 186.201.26.26. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59778948167392 e longitude -46.68516339679072. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1124.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

12 fev 2025, 17:43:42	Renatha Camargo de Oliveira assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail renatha@liminedtvm.com. CPF informado: 046.542.411-24. IP: 177.26.232.84. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.60031655357363 e longitude -46.68048686046971. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1124.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 fev 2025, 17:43:43	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5fb62363-ae9c-41c6-bc3e-4507804eb1c2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.